TC nº 72-002.312.11-01

ANÁLISE. PREGÃO. NOTA DE EMPENHO. TERMOS ADITIVOS. SMS. Aquisição de detergente desincrostante enzimático. Pregão REGULAR. Termos ACOLHIDOS. Votação unânime.

2.792ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 25.07.2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Pregão Presencial 061/2010, bem como em acolher o Ato Determinativo da Despesa, consubstanciado na Nota de Empenho 26733/2011 em favor da empresa Medclean Comercial Ltda., e seus Termos Aditivos 290/2011 e 166/2012.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que, após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de fevereiro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise do Pregão Presencial nº 61/2010-SMS, que originou a Ata de Registro de Preços nº 319/2010/SMS-G e da

contratação decorrente, consubstanciada na Nota de Empenho nº 26.733/11, cujo conteúdo versa sobre a aquisição de detergente desincrostante enzimático.

A Auditoria elaborou os Relatórios de Avaliação da Licitação e da Contratação, nos quais assinalou a necessidade de retificação da Ata de Registro de Preços no tocante à quantidade de consumo médio mensal, manifestando-se pela irregularidade da contratação pelas seguintes razões:

(i) decorrer de utilização de Ata de Registro de Preço nº 319/2010 que possui inadequação da quantidade prevista para o consumo médio mensal; e

(ii) falta de pesquisa de preços. Acerca da necessidade de retificação da Ata de Registro de Preços, destacou a Auditoria que a previsão de consumo constante da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preço deve ser ajustada para fazer constar a quantidade por unidade do produto já preparado, haja vista que o fator de diluição mínima do produto, para o processo manual ou automático é de 0,5 ml/l. Aplicando-se a proporcionalidade para esse produto a quantidade mensal estimada corresponde a 550 litros concentrados e não a 4.400 litros, como referido na Ata.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Especializada, ressaltando a necessidade de esclarecimento quanto aos quantitativos adquiridos. A Origem, a Diretora da Divisão Técnica de Suprimentos, à época, e a empresa Medclean Comercial Ltda., apresentaram justificativas.

A Origem, em breve síntese, esclareceu que;

(i) firmou Termo de Aditamento com vistas à adequação do consumo médio mensal;

(ii) a pesquisa de preços encontra-se juntada aos autos do processo administrativo às fl. 222 e;

(iii) as quantidades previstas para o consumo médio mensal basearam-se nas quantidades mensais utilizadas pelas unidades, sendo que o Setor de Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Saúde controla a utilização das atas, afastando a ocorrência de compras equivocadas.

Ato contínuo, a Especializada efetuou as análises dos Termos de Aditamentos nºs 290/11 e 166/12 relativos à prorrogação da Ata e ao ajuste das quantidades, concluindo pela regularidade de ambos.

Ao analisar as justificativas apresentadas, tendo havido a formalização do Termo de Aditamento nº 166/12 para adequação do consumo médio mensal, passando a prever a quantidade do produto concentrado, bem como a realização da pesquisa de preços, a Auditoria e a Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestaram-se pela regularidade dos ajustes em julgamento.

Por seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento dos instrumentos em julgamento.

É o Relatório.

VOTO

A instrução processual demonstrou o atendimento às normas legais que disciplinam a matéria, tendo a Origem formalizado o Termo de Aditamento para adequação do consumo médio mensal. Diante do exposto e à vista das manifestações da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, as quais passam a fazer parte integrante do meu voto, julgo regular o Pregão Presencial nº 061/2010, bem como acolho o Ato Determinativo da Despesa, consubstanciado na Nota de Empenho nº 26.733/2011 em favor da empresa Medclean Comercial Ltda., e seus Termos Aditivos nºs 290/11 e 166/12. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.